PESQUISAS SOBRE HOMESCHOOLING NO BRASIL: DIÁLOGOS E REFLEXÕES*

Afonso Wescley de Medeiros Santos
Daniela Pereira dos Santos
Mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Educação
Modalidade Profissional da Faculdade de Educação
da Universidade de Brasília (PPGE-MP/FE/UnB)

Diego Câmara de Lima
Tatiane Cristina Mauricio Emerick
Mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Educação
Modalidade Acadêmico da Faculdade de Educação
da Universidade de Brasília (PPGE-MA/FE/UnB)

*Durante a elaboração deste artigo, no dia 18 de maio de 2022 a Câmara do Deputados aprovou o texto base do projeto que regulamenta o ensino domiciliar no Brasil. A proposta obteve 264 votos a favor e 144 contra. Todavia, ainda resta a esperança do Senado ir contra a mais este retrocesso de política educacional.

Resumo:
A discussão por mudanças na educação brasileira é tema recorrente desde a "descoberta" do Brasil. Com o advento da pandemia do novo Coronavírus, percebeu-se, por exemplo, a intensificação da tentativa de regulamentar o homeschooling no Brasil como um modal educacional, justificando, assim, a necessidade de discussão a respeito de uma propositiva de educação escolar domiciliar. Nesse viés, o presente estudo teve por objetivo compreender os elementos constitutivos do homeschooling no Brasil. Com base em pressupostos críticos e fazendo uso de estudo bibliográfico e análise documental, o corpus teórico utilizado foi de Lubienski (2007), Roldão (2007), Saviani (2003; 2008), entre outros, tendo como referência o levantamento nas bases de dados ANPEd, CAPES e BDTD. Como recorte temporal no período 2019-2021, concluiu-se que o ensino domiciliar seria um retrocesso para a educação brasileira, aumentando a desigualdade social outrora existente, além de acarretar perdas irreparáveis para os estudantes.
Palavras-chave: Educação. Homeschooling. Legislação.

INTRODUÇÃO

No ano de 2020, a partir do advento da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Brasil, observou-se uma intensa movimentação a favor da implementação da modalidade educacional *Homeschooling*.

Em 1970, incentivado pelo professor e escritor John Holt, o termo "*homeschooling*" (educação escolar em casa) passou a ser vinculado, nos Estados Unidos da América (EUA), a um movimento que propunha uma reforma do sistema educacional (HOLT; FARENGA, 2003). Aquele professor defendia que as aprendizagens deveriam ocorrer a partir da curiosidade e das experiências e que era preciso diminuir as formalidades escolares.

Diante do exposto, o presente estudo teve como objeto de pesquisa o ensino domiciliar e suas implicações, observando a importância da necessidade de uma discussão a respeito de uma propositiva de educação escolar domiciliar – frequente nos meios de comunicação –, que tem se intensificado em meio à realidade mundial da pandemia supramencionada: o ensino via atividades remotas.

O problema que norteou a presente pesquisa assim se alicerçou: quais elementos constitutivos do *homeschooling* no Brasil? Desse modo, como objetivo geral, buscou-se compreender os elementos constitutivos do *homeschooling* no Brasil.

A fim de responder tal objetivo geral, constituíram-se os seguintes objetivos específicos: identificar as publicações sobre *homeschooling* nas bases de dados científicos, analisar o contexto

histórico e o Projeto de Lei no ensino domiciliar da educação brasileira; e, discutir os retrocessos do *homeschooling* no Brasil.

Com base em pressupostos críticos e fazendo uso de estudo bibliográfico e análise documental, o *corpus* teórico utilizado foi de Roldão (2007), Lubienski (2007) e Saviani (2003; 2008). Nesse viés, fez-se um levantamento de pesquisas já desenvolvidas, objetivando não exaurir as discussões, mas sim, analisar amplamente a proposta aqui apontada. Tal levantamento se deu nas seguintes bases de dados: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), com recorte temporal no período 2019-2021.

Segundo informações da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) (2022), o *homeschooling* é uma realidade mundial e está presente nos cinco continentes. No *site* da referida Associação é perceptível uma tentativa de desqualificação da escola pública ao afirmar que: "Em média, os alunos do ensino domiciliar têm 15 a 30 pontos percentuais a mais que os alunos das escolas públicas"; e ainda, ao afirmar que: "Estudantes instruídos no lar se envolvem mais em atividades cívicas e serviço voluntário à comunidade em comparação com os estudantes da educação pública". Ali, em nenhum momento, aponta-se a origem de tais informações e se as comparações se deram com as escolas públicas brasileiras. De fato, tal ação promove alguma reflexão sobre a tentativa de criação de materialidade na tese a partir da desqualificação da educação pública formal, que é um importante instrumento de democratização do saber e de socialização.

Os dados da ANED em relação à educação domiciliar no Brasil ratificam que, apesar de não ser regulamentada por algum ditame, tal fenômeno já se mostra consolidado e em crescimento, conforme apontado no Gráfico 1, a seguir.

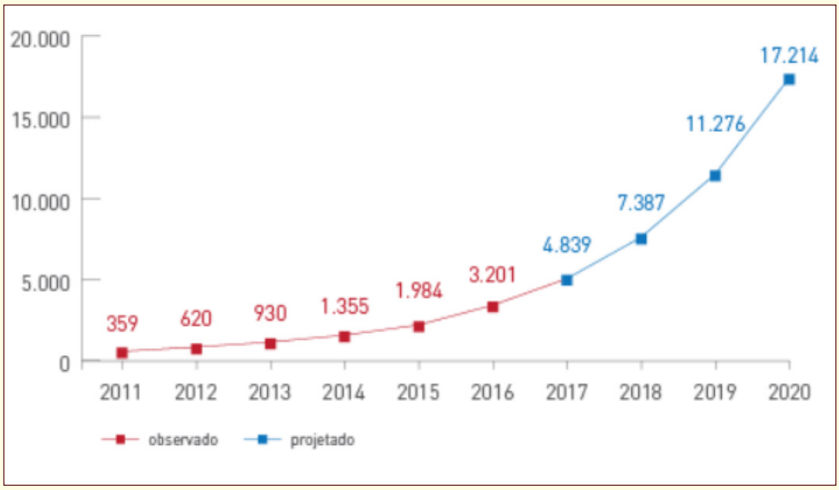

Gráfico 1 – Crescimento da educação domiciliar no Brasil
Fonte: ANED (2022, n. p.)

É mister que as bases de sustentação em defesa de tal projeto não têm aporte científico, mas criam materialidade no discurso dos defensores da "família tradicional" e do fundamentalismo religioso cristão, que fazem uso dos jargões "Brasil acima de tudo, Deus acima de Todos" e "Meu partido é o Brasil". De fato, os dados ofertados pela ANED (2022) permitem inferir o alinhamento dos mesmos aos ideais em questão, até mesmo por ser base de fundamentação e defesa de construção de políticas públicas por parte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que a todo momento tenta criar projetos educacionais a exemplo da proposta do ensino domiciliar.

2 O QUE DIZEM AS PESQUISAS BRASILEIRAS?

A fim de clarear o entendimento sobre a *homeschooling* e com base no estudo de Silva (2020), que trata, entre outras questões, do estado do conhecimento, fez-se uma pesquisa preliminar sobre a temática abordada. Assim, empreendeu-se na base de dados da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pes-

soal de Nível Superior (CAPES) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), uma busca por Teses, Dissertações e periódicos que tratassem do assunto em comento.

Como marco temporal, a presente pesquisa optou pelo período 2019-2021, por se tratar da época de apresentação do Projeto de Lei (PL) n. 2.401 (BRASIL, 2019) e de intensificação das discussões sobre a temática no Brasil. Assim, efetuou-se a investigação fazendo uso do termo indutor "*homeschooling*", sendo a busca refinada quando da seleção do idioma "português".

Em relação aos periódicos encontrados, no repositório da CAPES, foram obtidas 30 publicações; no repositório da BDTD, três Dissertações; e, no repositório da ANPEd, apenas um estudo fazia menção ao termo "*homeschooling*". Destarte, apenas alguns desses achados se correlacionam com os aspectos aqui abordados. Na Tabela 1, a seguir, tem-se o quantitativo de produções encontradas, separadas pelos bancos de dados e ano de publicação.

Tabela 1 – Quantitativo de produções obtidas nas bases de dados pesquisadas.

Base de Dados	Ano de Publicação		
	2019	**2020**	**2021**
CAPES	3	24	3
BDTD	3	-	-
ANPEd	1	-	-

Onde: ANPEd – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; e, BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.
Fonte: Dados primários da pesquisa (2022)

Nesse viés, observou-se que no espaço temporal supramencionado intensificaram-se as produções no ano de 2020 – consequência das tentativas da implementação do PL n. 2.401/2019 (BRASIL, 2019) e do momento político então vivenciado (SILVA, 2020).

O Quadro 1, a seguir, evidencia as Dissertações e os periódicos relacionados ao termo indutor "*homeschooling*", organizados conforme a natureza da pesquisa (publicação, instituição, título, autor e natureza).

Quadro 1 – Descrição das publicações obtidas na pesquisa.

Base de Dados	Ano de Publicação	Instituição	Título	Autor(es)	Natureza da Pesquisa
CAPES	2019	EDUR – Educação em Revista	*Homeschooling ou educação no lar*	CURY, R. J.	Artigo
	2020	Práxis Educativa	*Educação domiciliar, diferença e construção do conhecimento: contribuições para o debate*	BECKER, C.; GRANDO, K. B.; HATTGE, M. D.	Artigo
	2020	Práxis Educativa	*Formação e homeschooling: controvérsias*	CASAGRANDE, C. A.; HERMANN, N.	Artigo
	2020	Revista Thema	*O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil*	OLIVEIRA, R. R.; OLIVEIRA, D. R. R.; ALVES, F. R. V.	Artigo
BDTD	2019	UFS	*Práticas pedagógicas na educação domiciliar: um estudo de caso em Aracaju-SE*	PESSOA, A. V.	Dissertação
	2019	UFSCar	*Mamãe é a melhor professora!: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola*	LORETI, G. B.	Dissertação

Onde: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações; UFS – Universidade Federal de Sergipe; e, UFSCar – Universidade Federal de São Carlos.
Fonte: Dados primários da pesquisa (2022)

Entrementes, após uma leitura dos resumos, no Quadro 2, a seguir, tem-se uma análise das Dissertações e dos periódicos selecionados, apontando seus respectivos títulos e objetivos, bem como as conclusões ali concernentes.

Quadro 2 – Especificação das publicações obtidas na pesquisa.

Título	Objetivo(s)	Conclusão(ões)
Homeschooling ou educação no lar	Trazer a dimensão legal e histórica pela qual se apontam concepções e argumentos que apoiam ambas as posições.	A escolaridade traz consigo o campo da convivência. A crítica feita pela *homeschooling* às escolas públicas e particulares servem de alerta para os gestores. A defesa da liberdade civil leva a um risco de um isolamento, um fechamento para o outro, dentro da família, reduzindo o campo de compartilhamento de convívio e de transmissores não licenciados, cabendo às autoridades explicar didática e pedagogicamente o sentido da obrigatoriedade.
Educação domiciliar, diferença e construção do conhecimento: *contribuições para o debate*	Contribuir com o debate acerca da educação domiciliar no contexto brasileiro.	A escola é um *lócus* privilegiado para o desenvolvimento socioemocional e cognitivo, a partir e com o outro. Ela não é perfeita em seu propósito e tampouco está acima das críticas; mas tem-se uma rede de profissionais que, coletivamente, refletem e buscam aprimorar as ações ali propostas. Por conseguinte, a criança que frequenta o espaço escolar pode contar com uma diversidade de olhares e de perspectivas não existentes na intimidade do seu lar.
Formação e homeschooling: *controvérsias*	Questionar as possíveis implicações de uma formação limitada quanto aos processos de encontro, abertura e convivência com o outro.	As situações de restrição da formação ao ambiente familiar, ou *homeschooling*, denotam a perda do potencial formativo inerente à interação e ao encontro com o outro, significando um estreitamento do processo educacional.
O enredo histórico e a atual situação jurídica do homeschooling no Brasil	Evidenciar que o *homeschooling* é uma modalidade educativa apresentada em uma versão atualizada de um modelo didático-cognitivo já existente há muito tempo e que não é uma prática inconstitucional.	A educação domiciliar, mesmo não sendo uma prática inconstitucional, enfrenta uma resistência jurídica quanto à legalização. Todavia, muitas famílias brasileiras praticam a educação domiciliar, com tendência de aumento da adesão de quantidade de lares ao modal pedagógico em questão.
Práticas pedagógicas na educação domiciliar: *um estudo de caso em Aracaju-SE*	Adentrar no universo da educação domiciliar contemporânea e conhecer, a partir de uma ótica pedagógica, como essa modalidade educacional tem se desenvolvido, buscando reconhecer os elementos que constituem a prática educativa de algumas famílias.	Embora no processo educacional da educação domiciliar possam aparecer elementos escolares, a modalidade ainda propõe formas pedagógicas que extrapolam o roteiro escolar, sobretudo, na sua variante de desescolarização (*unschooling*), que tenciona uma proposta educacional construída a partir do interesse da criança em contraposição à padronização dos programas escolares.

Mamãe é a melhor professora!: *uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola*	Refletir acerca das ideias de família, educação, cuidado e criança aí implicadas.	A pesquisa traz apontamentos sobre os caminhos escolhidos pelas mulheres, mães e educadoras como condutoras da educação das crianças fora da escola. Diversos movimentos se deram em direção à regulamentação do ensino domiciliar, com um sensível adensamento das relações entre a ANED e o atual governo.

Onde: ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar; e, SE – Sergipe.
Fonte: Dados primários da pesquisa (2022)

De fato, o estado do conhecimento permitiu adentrar em estudos que trataram do tema em comento, possibilitando sua melhor observação. As pesquisas aqui apresentadas levantaram questões relevantes, tais como: a restrição da formação em ambiente familiar; a resistência jurídica quanto à sua legalização; o processo histórico da *homeschooling*; e, os transmissores não licenciados.

A partir daí, foi possível entender a necessidade da busca pela história dos primeiros sinais da *homeschooling* até seu marco legal brasileiro.

HOMESCHOOLING: ENTRE A HISTÓRIA E O MARCO LEGAL

Na Idade Média, o interesse estava voltado para atender uma organização social onde, em nome de "Deus", o Rei e a Igreja controlavam toda a população, inclusive, a instrução – na época, quase exclusiva do clero. O ensino das primeiras letras era ofertado pelos mestres particulares nas casas – algo que somente as famílias nobres ou abastadas poderiam propiciar aos seus filhos (PAIVA, 2015). Como a instrução domiciliar era voltada somente para um grupo seleto, ainda não havia nenhuma regulamentação e, por conseguinte, cada família educava à sua maneira, decidindo o currículo e os profissionais que se encarregariam da instrução.

Na história da educação em âmbito local, o Brasil foi palco, desde a "descoberta", de tentativas de se alavancar a educação

mediante aos interesses de quem estava no poder. Nesse ínterim, a ideia de uma escola sobre a tutela do Estado é recente. Por exemplo: a Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, em seu art. 179, trazia dois parágrafos destinados à educação, *in verbis*:

> Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.
>
> [...].
>
> XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.
>
> XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes [...] (BRASIL, 1824, n. p.).

De fato, o ensino formal sob a tutela do Estado nem sempre fora responsabilidade exclusiva da escola. No Brasil, número significativo de famílias educavam os filhos em casa fazendo uso de preceptores contratados para ensinarem conteúdos disciplinares (VASCONCELOS, 2007).

Segundo Saviani (2008), no Brasil, a escolarização sobre os ideais portugueses teve início de modo incipiente com a chegada dos jesuítas via ensino dual, ou seja, para negros e indígenas, catequização, e para filhos de portugueses, ensino de cultura geral.

A população não tinha consciência da importância do ensino. Logo, se fazia necessário torná-lo obrigatório. No Brasil Império, muitas foram as tentativas de regulamentação e obrigatoriedade do ensino, mas, a ausência estatal na concretização de políticas públicas educacionais acabava decretando a morte dos ditames. Já no Brasil República, com o advento do movimento do otimismo pedagógico, defendeu-se a ampliação do número de vagas e a expansão do ensino formal. Consequentemente, as reformas da educação foram significativas e o ensino como direito público se fortaleceu, promovendo o surgimento dos modelos educacionais vigentes.

Atualmente, a Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988) e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), ratificam o direito à educação obrigatória e regulamentam que é dever dos pais efetuar a matrícula dos menores dos 4 aos 17 anos de idade na Educação Básica, não deixando margem para a opção de ensino domiciliar.

É sabido que o Brasil foi e vem sendo palco de diversas mudanças no plano educacional, desde a chegada dos jesuítas à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2017a), que buscam atender os interesses dos governantes no poder. Percebe-se que com o recente intento da implementação da *homeschooling*, será ratificado o que vem sendo feito desde o ano de 1549, com a chegada dos primeiros jesuítas: a legitimação de um ensino excludente. Vale evidenciar que a hegemonia vem sendo constituída historicamente no ensino público brasileiro, proveniente das políticas neoliberais, destinadas à manutenção de classe e desigualdades sociais.

Desta feita, o ensino domiciliar favorece a exclusão dos estudantes de uma socialização com os seus pares, de um aparato educacional, de profissionais qualificados para a promoção das aprendizagens, entre outras questões aqui não delineadas. A partir disso, a seguir, faz-se importante refletir sobre o PL n. 2.401/2019 (BRASIL, 2019).

Reflexões sobre o Projeto de Lei n. 2.401/2019

Faz-se importante salientar que o PL n. 2.401/2019 (BRASIL, 2019) não foi a primeira tentativa de implementação do ensino domiciliar no Brasil, sendo um instrumento de defesa de vários partidos, até mesmo com a apresentação de um PL por um deputado filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), com ideias quase sempre opostas às visões da direita.

No Brasil, muitos PLs tramitaram na Câmara dos Deputados (CD), com destaque para aqueles evidenciados no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Principais Projetos de Lei sobre o *homeschooling* que tramitaram na Câmara dos Deputados – período 1994-2019.

Ano	Número	Deputado(s) Autor(es) – Partido	Tramitação
1994	4.657	João Teixeira (PL-MT)	Por aproximadamente um ano, sendo, posteriormente, arquivado.
2001	6.001	Ricardo Izar (PTB-SP)	Arquivado.
2002	6.484	Osório Adriano (PFL-DF)	Foi apensado ao Projeto de Lei apresentado no ano anterior por Ricardo Izar, sendo ambos arquivados ao fim do mandato das respectivas legislaturas.
2008	3.518	Henrique Afonso (PT-AC)	Arquivado em 22 de novembro de 2011
	4.122	Walter Brito Neto (PDT-PB)	Foi apensado ao Projeto de Lei apresentado por Henrique Afonso.
2012	3.179	Lincoln Portela (PL-MG)	Trouxe a proposição de alteração do art. 23 da Lei n. 9.394/1996, incluindo no texto original o §3º, que faculta aos sistemas de ensino admitir a Educação Básica domiciliar no Brasil.
2015	3.261	Eduardo Bolsonaro (PSC-SP)	Arquivado.
2018	10.185	Alan Rick (DEM-AC)	Arquivado.
2019	3.262	Chris Tonieto (PSL-RJ) Bia Kicis (PSL-DF) Caroline de Toni (PSL-SC) Dr. Jaziel (PL-CE)	Propõe a alteração do art. 246 do Código Penal que não tipifica o *homeschooling* como crime de abandono intelectual. Pronto para Pauta no Plenário.
	5.852	Pr. Eurico (Patriota-PE)	Arquivado
	6.188	Geninho Zuliani (DEM-SP)	Arquivado.

Onde: AC – Acre; CE – Ceará; DEM – Democratas; DF – Distrito Federal; MG – Minas Gerais; MT – Mato Grosso; PB – Paraíba; PDT – Partido Democrático Trabalhista; PE – Pernambuco; PFL – Partido da Frente Liberal; PL – Partido Liberal; PSC – Partido Social Cristão; PSL – Partido Social Liberal; PT – Partido dos Trabalhadores; PTB – Partido Trabalhista Brasileiro; RJ – Rio de Janeiro; SC – Santa Catarina; e, SP – São Paulo.
Fonte: Adaptado de Lima (2020).

Além dos PLs outrora apontados, no Supremo Tribunal Federal (STF) ainda tramitou o Recurso Extraordinário (RE) 888.815 Rio Grande do Sul (BRASIL, 2018a) – negado –, bem como no Senado Federal (SF) os Projetos de Lei do Senado (PLSs) ns. 490, de 2017 (BRASIL, 2017b), e 28, de 2018 (BRASIL, 2018b).

Frente ao quantitativo de proposições, é perceptível que o ensino domiciliar é território fértil de disputas e tentativas de regulamentações. Todavia, há um vasto número de análises críticas

frente a tal propositiva e aos prováveis impactos frente às políticas públicas, como, por exemplo, a universalização da educação escolar – no Brasil, um enorme desafio devido aos altos índices de distorção idade/ano e abandono/evasão escolar.

O processo de ensino brasileiro é conduzido por profissionais da educação com formação conforme previsto em Lei. Mesmo assim, é possível observar a gama de desafios postos para melhoria educacional, mesmo porque estão diretamente relacionados à ausência de políticas públicas que, de fato, possibilitem ações assertivas frente aos problemas existentes. É fato que a formação inicial e continuada dos profissionais carece de mais proposições e investimentos. Diante de tal situação, vale questionar: como seria a condução de um processo formativo por um indivíduo não habilitado?

Ao analisar a íntegra do PL n. 2.401/2019 (BRASIL, 2019), é possível destacar alguns pontos previstos, quais sejam:

- Assegura o direito à opção pela educação domiciliar no Brasil;
- Ratifica a intencionalidade de o processo educacional ser conduzido pelos próprios pais e/ou responsáveis;
- Assegura a participação dos optantes pela educação domiciliar em concursos públicos, competições, avaliações nacionais, avaliações internacionais e, inclusive, em processos seletivos que exijam comprovação de matrícula na educação escolar;
- Sustenta que é dever dos pais e/ou responsáveis optantes pelo ensino domiciliar que garantam a socialização dos estudantes via convivência comunitária e familiar;
- Atribui como responsabilidade dos pais e/ou responsáveis optantes pelo ensino domiciliar que a formalização da intencionalidade se dará via plataforma virtual a ser disponibilizada pelo Ministério da Educação (MEC) e, mesmo que tal plataforma não esteja em pleno funcionamento, tal direito não será negligenciado;
- Evidência a necessidade de inserção de vários documentos na plataforma de opção, entre os quais: identificação do estudante, comprovante de residência, termo de responsabilização pela edu-

cação domiciliar, certidões criminais, plano pedagógico individual – cuja responsabilidade será dos pais e/ou responsáveis; e, caderneta de vacinação atualizada;

• Após a análise e aprovação por parte do MEC, será gerada uma matrícula para os estudantes optantes da educação domiciliar, que determina que o processo de adesão será renovado anualmente;

• Ratifica que o estudante que optar pelo referido modal de ensino deverá realizar avaliação anual, que será de responsabilidade do MEC, objetivando uma certificação da aprendizagem, e que tomará como base a idade do estudante de acordo com o que está previsto na BNCC;

• Normatiza que os casos de ausência sem justificativa à avaliação, a reprovação por dois anos consecutivos nas avaliações e recuperações, a reprovação por três não consecutivos nas avaliações e recuperações e a não solicitação da renovação do processo de adesão, imputarão a perda do direito da educação domiciliar.

Ao analisar a carta elaborada conjuntamente pelas pastas da Educação e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e encaminhada à Presidência da República (PR), juntamente com o referido PL, vale observar a afirmação de que o projeto fora elaborado por técnicos especialistas de ambos os ministérios e que ouviram as famílias que já praticam o ensino domiciliar em vários municípios brasileiros, mas não apresenta números concretos dos dados levantados. Mesmo reconhecendo a ilegalidade do exercício da educação domiciliar, uma vez que não há previsão legal no Brasil para a adoção de tal modelo, têm-se aí discursos para a aprovação da proposta sem embasamento legal, ratificando a postura das famílias envolvidas.

Percebe-se que a situação apontada na carta de que as famílias fazem uso informal do ensino domiciliar contrapõe a decisão exaurida pelo STF no ano de 2018, que proíbe a adoção desse modelo educacional e ainda fere as normativas constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), que dispõe sobre a matrícula obrigatória na educação básica dos menores entre 4 e 17 anos de idade.

Outro aspecto que merece atenção é o fato de justificarem a urgência da aprovação de tal PL para legitimar a opção das famílias que já desenvolvem o ensino domiciliar no Brasil, evitando que os mesmos sejam processados. Sustentando a liberdade das famílias optarem pelo ensino em casa, em nenhum momento se têm informações sobre o posicionamento dos estudantes, das entidades de pesquisas educacionais no Brasil e das associações de professores. As informações estão alinhadas "às visões particulares", não dando margem ao amplo debate e ao contraditório.

OS RETROCESSOS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA REALIDADE BRASILEIRA

Ao observar o contexto histórico educacional da proposta do ensino domiciliar, permeado de contradições, bem como sua propositiva de regulamentação, entende-se que a efetivação desse projeto poderia acarretar em algum(ns) retrocesso(s) no campo educacional. No passado, quando da educação domiciliar, evidenciou-se uma educação que oportunizava as famílias que possuíam boa condição econômica em detrimento àquelas da classe trabalhadora, que eram excluídas da oferta educacional. Assim, com a regulamentação do PL em questão, parece que apenas uma parcela privilegiada da sociedade será atendida, aumentando a desigualdade social.

O *homeschooling* é uma iniciativa ancorada em uma instituição formada por um grupo de pais que objetivam institucionalizar tal modalidade de ensino na sociedade brasileira. No entanto, nota-se a falha do grupo em questão em defender sua proposta ao não apresentar estudos científicos que validem a necessidade dessa modalidade educacional, bem como os resultados que comprovam que o modelo de ensino e aprendizagem em comento apresenta melhores índices na melhoria da educação. Assim, vale apontar algumas implicações que o PL n. 2.401/2019 (BRASIL, 2019) poderá trazer como retrocessos no campo educacional, entre as quais: a atuação profissional docente, o currículo e o Estado mínimo.

Ali é possível encontrar algumas atribuições que serão realizadas pela família dos estudantes e que são próprias da profissão docente, como, por exemplo, a efetivação de um plano pedagógico individual (art. 4º, inc. V) e o registro periódico das atividades (art. 5º) (BRASIL, 2019).

Diante do exposto, são passíveis as seguintes indagações: tal trabalho será realizado pelas famílias? Será contratado um professor especialista? Como se estabelecerá a contratação desses docentes? De fato, tal PL ainda não esclarece estas indagações, sendo que muitas dúvidas ainda permanecem no obscurantismo. Logo, o primeiro eixo de atuação docente, no que tange ao ensino domiciliar, fica exposto à inúmeras fragilidades.

Segundo Roldão (2007, p. 94), "o trabalho docente é a ação de ensinar"; é uma característica distinta do docente, que é próprio do professor, que recebeu formação inicial e continuada para exercer a profissão. No entanto, mostra-se evidente que a proposição do *homeschooling* não prevê as formas de atuação onde este profissional será submetido. Assim, entende-se que o PL em comento poderá ocasionar uma desprofissionalização docente, pois permitirá às famílias exercerem atribuições que são próprias do trabalho docente.

A segunda questão elencada se refere ao currículo. Conforme o PL n. 2.401/2019, os conteúdos devem ser ensinados pelos pais ou professores particulares, cabendo aos pais organizarem a grade horária de seus filhos e fiscalizar o seu aprendizado (BRASIL, 2019). Aqui se entende que se não houver um controle efetivo do Estado no que será trabalhado no ensino domiciliar, corre-se o risco de as famílias restringirem os conteúdos historicamente produzidos, ocasionando uma aprendizagem acrítica da realidade. De fato, é possível compreender que apenas a família não seja capaz de englobar elementos tão extensos e complexos, quais sejam: a efetivação do ensino e aprendizagem na educação domiciliar, a escolha e a organização do currículo.

No referido PL, a escolha dos currículos poderá ser elegível pelas famílias, levando em consideração apenas as avaliações exter-

nas, as quais o estudante irá se submeter, e ainda deixando a cargo da família mais uma função que é próprio da escola e do professor, que fazem uso de critérios científicos e embasamentos teóricos para a definição do currículo. Sobre a questão, vale recordar as palavras de Saviani (2003, p. 18) sobre o currículo: "[...] é a organização do conjunto das atividades nucleares distribuídas nos espaços escolares. Um currículo é, pois, uma escola funcionando, quer dizer uma escola desempenhando sua função que lhe é própria". Portanto, esse currículo deverá ser planejado levando-se em consideração as questões primárias e secundárias, onde, através de um processo avaliativo, o docente identifica o que o estudante já sabe e os conhecimentos ainda em processo de aprendizagem. E ainda, vale destacar que o currículo escolar acrescenta elementos como, por exemplo, formação para a cidadania, partilha de valores comuns e diversidade de ideias.

A terceira questão aqui de valia é a ligação entre o *homeschooling* e a concepção de um Estado mínimo – fruto das perspectivas do pensamento neoliberal, que tem ganhado força dentro da conjuntura político-econômica no Brasil, sobretudo, desde o final da década de 1980 e início dos anos de 1990. Tal debate é importante, pois se evidencia a tentativa de diminuição da participação do Estado na organização e oferta da educação.

É justo, então, discutir os motivos que subsidiam os simpatizantes da educação domiciliar. Segundo Silva, Almeida e Ferro (2019, p. 109), "em geral, as famílias defensoras da educação domiciliar justificam que a educação estatal não é de qualidade e que querem educar segundo padrões e preceitos religiosos". Entretanto, verifica-se que, de acordo com esses possíveis argumentos, tal concepção de educação vai de encontro aos princípios constitucionais onde a educação formal brasileira está ancorada e que tem por objetivo a formação integral do indivíduo. Por conseguinte, o ensino domiciliar se ancora em ideais que possuem divergências com o aparato legal do Estado.

Mas, então, qual seria a ligação entre os fatores motivacionais para o *homeschooling* e a visão neoliberal de Estado mínimo? Tal ligação se dá via discurso neoliberal de defesa dos direitos in-

dividuais e da liberdade. Nessa perspectiva, sem o Estado controlando a oferta da educação, os pais teriam mais liberdade para escolher o tipo de educação que seria ofertada para seus filhos. No entanto, a questão não seria apenas a garantia dessa possibilidade de "escolha" aos pais, mas também uma série de ações que poderiam favorecer o mercado e, nesse caso, a educação passaria de um direito assegurado a uma mercadoria a ser comercializada.

> A educação no neoliberalismo, na medida em que é vista como mercadoria, deixa de ser protegida pelo Estado como direito social e enquanto obrigação de efetivação e passa à sua tutela apenas como um direito de propriedade de instituições privadas que a executam. Isto porque o Estado no capitalismo é o guardião dos interesses privados (SILVA; ALMEIDA; FERRO, 2019, p. 111).

De fato, o movimento *homeschooling* tem usufruído de duas discussões de grande importância do campo sócio-político-econômico para seu benefício, a saber: 1) A defesa do Estado mínimo; e, 2) A contestação da estrutura escolar ofertada pelo Estado – ambas sustentadas pela concepção da garantia dos direitos individuais assumida pela lógica neoliberal.

> Para Lubienski (2003), dentro de um pensamento neoliberal mais amplo sobre o papel do indivíduo nas sociedades de mercado, o homeschooling representa uma séria tendência de retirada de esforços coletivos e privatização do controle na perseguição das vantagens individuais. Os favoráveis à educação domiciliar argumentam, amparados na própria ideia de uma sociedade democrática e no que acreditam serem contribuições para sua manutenção, que o ensino em casa e os seus bons resultados acadêmicos contribuem para o bem-comum provendo, em geral, uma população mais bem esclarecida. Além disso, estariam promovendo o bem comum pela formação de futuros líderes para o benefício de todos (LUBIENSKI, 2000) (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017, p. 205).

Seguindo essa linha de pensamento, a educação domiciliar teria como finalidade a formação cognitiva com ênfase nos conteúdos apresentados como necessários para as avaliações de rendimento futuros e para a formação dentro de uma concepção singular

de ideias, em geral, de viés religioso. Tal ponto de vista evidencia o abandono dos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o de coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Sobre este último princípio, a desresponsabilização do Estado da oferta de educação favoreceria os ideais da iniciativa privada, que seria a única responsável por ofertar a educação em estabelecimentos oficiais ou com a mão de obra necessária.

Oliveira e Barbosa (2017, p. 205-206) trazem à discussão o crescimento do movimento de educação domiciliar e sua intrínseca relação com a lógica mercantilista citando Gaither:

> Gaither (2008) também ressalta que todo o crescimento, expansão e modernização do movimento homeschool transformou-se em um grande negócio, com um forte mercado que mobiliza editoras, empresas que atuam em congressos (que atendem milhares de pessoas), venda de materiais na internet, entre outros, proporcionando-lhes grandes lucros, além do financiamento público das escolas virtuais. Esse novo cenário, acrescido da crescente popularidade que veio a receber o homeschooling, leva o autor a avaliar que, apesar de muitos pais ainda ensinarem os filhos em casa como um protesto contra a educação pública, cada vez mais pessoas optam por essa modalidade de ensino, simplesmente porque ela faz sentido às circunstâncias familiares do momento: "eles são os novos educadores domésticos, retornando à prática histórica do uso da casa para educar por razões pragmáticas ao invés de ideológicas" (GAITHER, 2009, p. 342).

O projeto de *homeschooling* abrange diversos outros campos que são de interesse do mercado, além do ensino – o que faz com que sua regulamentação ganhe bastante força e incentivo de grandes grupos educacionais que visam preencher esse possível novo mercado consumidor. Surgem também como alternativa à política de *vouchers*, onde os pais, de posse de determinada quantia, contratariam profissionais para ensinarem seus filhos de acordo com suas compreensões ideológicas. Esse tipo de iniciativa corresponde bem aos interesses e às concepções neoliberais no que diz respeito ao menor grau de envolvimento do Estado no mercado consumidor.

Ao propor a relação *homeschooling*-Estado mínimo, busca-se, inicialmente, fomentar a discussão sobre os interesses mercadológicos "existentes" no PL em comento. Vale, portanto, apresentar uma pequena reflexão sobre os possíveis caminhos que a política neoliberal pode trilhar para se aproveitar de uma mudança que pode modificar (e muito!) a oferta da educação no Brasil. O *homeschooling* que, para alguns, é uma manifestação de protesto contra a qualidade da educação ofertada ou uma questão ideológica religiosa, pode se tornar um perigoso projeto de desestruturação de políticas educacionais e de princípios fundamentais para o bem comum da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

A partir dos achados sobre o tema "*homeschooling*" e sua relação com o PL n. 2.401/2019 (BRASIL, 2019), tal temática ainda se apresenta como uma incógnita, pois não se tem claro as reais intenções de sua implementação em território brasileiro, além de apontar para questões que necessitam de melhor clareza junto à população brasileira, tais como: o acompanhamento do currículo desenvolvido nos lares, espaços e tempos para esse desenvolvimento; a não qualificação dos agentes que promoverão o ensino domiciliar; e, o aparte das crianças dos seus pares, impedindo a socialização crucial para o seu desenvolvimento.

De fato, tem-se aí o pensamento de que tal ação pode ser um retrocesso, ou seja, a volta, o retorno para um lugar onde se estava anteriormente – o que significa, no âmbito educacional, voltar na história da educação brasileira, permeada por interesses, desigualdades e lutas.

É sabido que a educação sempre buscou atender aos interesses da classe dominante, deixando em segundo plano as necessidades da classe dominada e, por se tratar de um ensino excludente que visa a manutenção de uma sociedade capitalista, é necessária alguma atenção às propostas de ensino que emergem em meio a uma pandemia, onde a população não tem total acesso ao que, de

fato, está sendo ofertado como modalidade educacional e quais mudanças tal modelo trará para a educação brasileira.

Diante do exposto, é perceptível o quão polêmico é o tema "ensino domiciliar" no Brasil. De um lado, como defensora de tal modelo, tem-se uma classe social favorecida economicamente e que o defende com argumentos vazios e, por outro lado, tem-se uma classe social que sequer detém a dimensão das consequências danosas que a legitimação e regulamentação do ensino domiciliar pode, de fato, ocasionar.

O quantitativo de PLs que já tentou regulamentar o ensino domiciliar demonstra que a temática fora proposta por diversos partidos políticos brasileiros, mas que nunca logrou alguma materialidade pelo fato de ser alvo de inúmeras críticas, inclusive, com informações sólidas e que se apoiam nos ditames existentes, que definem a educação como direito social e de oferta obrigatória pelo Estado.

No âmbito das políticas públicas e das condições para a sua concretização, o *homeschooling* espera receber o suporte necessário do Estado, tais como: plataformas, órgãos de credenciamento e fiscalização, garantias de recursos/*vouchers* que possibilitem a contratação e manutenção dessa modalidade etc. Todavia, é inevitável observar que o grupo que defende o ensino domiciliar é constituído, majoritariamente, por uma parcela da sociedade brasileira que dispõe de uma condição financeira mais estável, ou seja, uma parcela dos privilegiados, reivindicando não uma educação de melhor qualidade para todos, mas sim, a garantia de seus privilégios para os seus futuros sucessores.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FAMILIAR – ANED. **Educação domiciliar no Brasil**: dados sobre educação domiciliar no Brasil. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-brasil>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BECKER, C.; GRANDO, K. B.; HATTGE, M. D. Educação domiciliar, diferença e construção do conhecimento: contribuições para o debate. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, p. 1-12, 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14812/209209212997>. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 24.01, de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. **Constituição Politica do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução n. 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Brasília, 2017a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-rcp002-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 28, de 2018**. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual. Brasília, 2018b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132151>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n. 490, de 2017**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica. Brasília, 2017b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>. Acesso em: 04 out. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 888.815 Rio Grande do Sul**. Constitucional. Educação. Direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à efetividade da cidadania. Dever solidário do Estado e da família na prestação do Ensino Fundamental. Necessidade de Lei formal, editada pelo Congresso Nacional, para regulamentar o ensino domiciliar. Recurso desprovido. Recorrente: V D representada por M P D. Recorrido: Município de Canela. Relator: Min. Roberto Barroso, 12 set. 2018. Brasília, 2018a. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Camara_Especial/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%20RE%20888.815%20-%20Homeschooling.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

CASAGRANDE, C. A.; HERMANN, N. Formação e *homeschooling*: controvérsias. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/894/89462860036/html/#:~:text=Em%20sua%20maior%20parte%2C%20o,judaico%2Dcrist%C3%A3%20e%20do%20liberalismo.>. Acesso em: 26 set. 2021.

CURY, C. R. J. *Homeschooling* ou educação no lar. **EDUR – Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 35, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/Z8rKFbJP9B3k6G7mdgbxBCt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2021.

HOLT, J.; FARENGA, P. **Ensine do seu jeito**: o livro de Jonh Holt sobre educação domiciliar. Campinas, SP: Kírion, 2017.

_____; _____. **Teach your own**: the John Holt book of homeschooling. Cambridge: Perseus Publishing, 2003.

LIMA, J. D. Do PT a Bolsonaro: 15 Projetos de Lei sobre *homeschooling* que já passaram pelo Congresso. **Gazeta do Povo**, 1º ago. 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/do-pt-a-bolsonaro-15-projetos-de-lei-sobre-homeschooling-que-ja-passaram-pelo-congresso/>. Acesso em: 27 set. 2021.

LORETI, G. B. **Mamãe é a melhor professora!**: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola. 2019. 205 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/11613/Loreti%2c%20G.%20Mam%c3%a3e%20%c3%a9%20a%20melhor%20professora_final.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 27 set. 2021.

LUBIENSKI, C. Marketing schools: consumer goods and competitive incentives for consumer information. **Education and Urban Society**, v. 40, n. 1, p. 118-141, jun. 2007.

OLIVEIRA, R. L. P.; BARBOSA, L. M. R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. DOSSIÊ: Homeschooling e o Direito à Educação. **Pro-Posições**, v. 28, n. 2, p. 193-212, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650334/16633>. Acesso em: 02 out. 2021.

OLIVEIRA, R. R.; OLIVEIRA, D. R. R.; ALVES, F. R. V. O enredo histórico e a atual situação jurídica do *homeschooling* no Brasil. **Revista Thema**, v. 17, n. 1, p. 193-209, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/1623/1428>. Acesso em: 27 set. 2021.

PAIVA, W. A. O legado dos jesuítas na educação brasileira. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 31, n. 4, p. 201-222, out./dez.

2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/4WccmHjrYWG4fKfDj8L87Gv/?lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2021.

PESSOA, A. V. **Práticas pedagógicas na educação domiciliar**: um estudo de caso em Aracaju-SE. 2019. 123 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Núcleo de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Sergipe, São Cristovão, SE, 2019.

ROLDÃO, M. C. Função docente: natureza e construção do conhecimento profissional. **Revista Brasileira de Educação**, v. 12, n. 34, p. 94-103, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/XPqzwvYZ7YxTjLVPJD5NWgp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 out. 2021.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 8. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2003. (Col. Educação Contemporânea).

_____. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. 10. ed. rev. Campinas, SP: Autores Associados, 2008. (Col. Educação Contemporânea).

SILVA, C. A.; ALMEIDA, E. R.; FERRO, K. E. F. Homeschooling e a negação do direito à educação: um desdobramento do estado neoliberal. **Ciência em Movimento**: Educação e Direitos Humanos, v. 21, n. 42, p. 103-113, dez. 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/EDH/article/view/899/782>. Acesso em: 02 out. 2021.

SILVA, F. T. *Homeschooling* no Brasil: reflexões curriculares a partir do Projeto de Lei n. 2.401/2019. **SAJEBTT**, UFAC, Rio Branco, v. 7, supl. 3, p. 155-180, 2020.

VASCONCELOS, M. C. C. A educação doméstica no Brasil de oitocentos. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 28, n. 14, p. 24-41, jan./jun. 2007.